

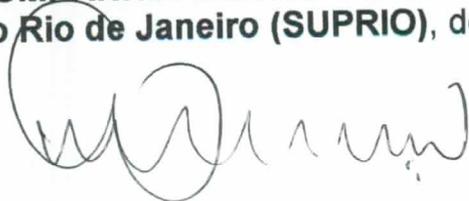
C-SUPJUR N.º 017/2003

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
VALES-CONSUMO REFEIÇÃO QUE ENTRE
SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO - CDRJ E BB
ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE
CRÉDITO S.A.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO -CDRJ**, sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ANTONIO CARLOS SOARES LIMA** e **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, com sede Setor Bancário Sul, Edifício Sede I, 8º andar, Brasília/DF inscrita no CGC/MF sob n.º 31.591.399/0001-56, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente da Agência Praça Mauá - RJ, **Sr. VALDOMIRO JAVERT RIBEIRO MENDES**, firmam o presente Contrato, que se subordina às normas das **Lei nº 8.666/93**, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, de acordo com a autorização da **DIREXE**, em sua 1.513ª reunião, realizada em 15/05/2003, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada na Administração de Serviços de Fornecimento de **VALES-CONSUMO REFEIÇÃO**, a serem distribuídos aos empregados da **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, lotados nos **Portos do Rio de Janeiro (SUPRIO)**, de **Sepetiba (SUPSEP)**, de **Angra dos Reis**



(GERANG), de Niterói (GERNIT), em Brasília (DPH), em sua Sede e demais Dependências.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, havendo interesse das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido o limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Independentemente do disposto nesta Cláusula, o presente contrato poderá ser rescindido, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecido o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A **CDRJ** pagará à **CONTRATADA** a taxa de administração de serviços de **1,5% (hum e meio por cento)** incidente sobre o valor global dos **VALES-CONSUMO REFEIÇÃO** encomendados e recebidos pela **CDRJ**, estando incluída nessa taxa todas as despesas com material, mão-de-obra, encargos sociais e tributos.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO TIQUETE

O valor de face dos **VALES-CONSUMO REFEIÇÃO** será fixado pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Estima-se em 622 (seiscentos e vinte e dois) o número de beneficiários por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A data de entrega, o valor facial, bem como a quantidade dos **VALES-CONSUMO REFEIÇÃO**, ficam a critério da **CDRJ**.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA DOS TIQUETES

O prazo de entrega dos **VALES-CONSUMO REFEIÇÃO** encomendados será, no máximo, de **07 (sete)** dias corridos, contados da data da solicitação pela **CDRJ**, não sendo considerada a expressão "prazo imediato".



PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os **VALES-CONSUMO REFEIÇÃO** requisitados pela **CDRJ** nos locais indicados no **ANEXO I**, deste contrato, de acordo com as instruções da **CDRJ**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

A **CDRJ** pagará à **CONTRATADA** no ato da entrega do pedido o valor total dos **VALES-CONSUMO REFEIÇÃO** solicitados para distribuição aos seus empregados, acrescido da respectiva taxa de administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento se dará por débito na conta corrente de número 10.031-5, mantida na agência 0435-9 do Banco do Brasil S.A, na qual a **CDRJ** manterá saldo suficiente para arcar com os valores devidos, para o que desde já autoriza o débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Inexistindo saldo suficiente para o débito supracitado, ficará a **CONTRATADA** desobrigada da entrega dos **VALES-CONSUMO REFEIÇÃO**, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Trimestralmente, a contratada apresentará à **CDRJ** Certificado de Regularidade junto à Fazenda do Distrito Federal e Certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débito), referentes aos serviços objeto deste contrato.

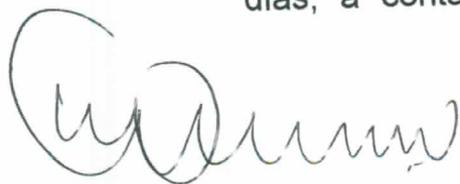
PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, implicará, na suspensão dos pagamentos que lhe seriam subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A **CDRJ** poderá rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de notificação ou por interpelação judicial ou extrajudicial, ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à **CONTRATADA** quando couber, nos seguintes casos:

- a) inadimplência de qualquer cláusula ou condição do Contrato, desde que não sanada dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio da notificação de tal evento,



ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CDRJ**;

- b) decretação de falência ou deferimento em pedido de concordata;
- c) dissolução da sociedade;
- d) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do documento resultante deste acordo;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, que deverão ser formalmente anotadas, conforme preceitua o parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, a **CDRJ** aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, multa de 1% (um por cento) sobre o faturamento total do mês em que ocorrer a inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A penalidade prevista nesta cláusula não exclui a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no Contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor correspondente à multa a ser aplicada, não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do preço total do faturamento mensal.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos decorrentes deste Contrato, cabem recursos dirigidos ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, na forma prevista no artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1058 e seu parágrafo único do Código Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO

As partes contratantes se obrigam a orientar e conscientizar seus funcionários e usuários quanto à utilização adequada dos **VALES-CONSUMO REFEIÇÃO**, para que não haja desvirtuamento do uso dos mesmos, válidos tão somente para consumo de refeição na rede de restaurantes credenciados e identificados pelos adesivos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os **VALES-CONSUMO REFEIÇÃO** terão o valor facial compatível com o teor nutricional das refeições, ficando proibido, não só o fracionamento desse valor, como também sua utilização em troca de produtos, dinheiro ou serviços diversos e estranhos ao fim a que se destinam.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a concessão de quaisquer descontos sobre o valor indicado nos **VALES-CONSUMO REFEIÇÃO**, o qual se destina exclusiva e integralmente ao consumo de uma refeição e/ou aquisição de mantimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta dos recursos da **rubrica 213202- "Assistência Alimentar"**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

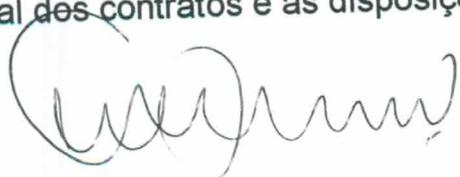
As condições pactuadas neste instrumento serão revistas sempre que mudanças da legislação fiscal, econômica ou pertinentes ao conteúdo da prestação de serviços, tornem necessárias a revisão das condições ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações contratuais, nem poderá ceder, dar em garantia no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CDRJ**, desde que, ainda assim, cumpridas as obrigações contratuais pela cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, serão aplicados, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.





CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 2.371.968,00 (dois milhões, trezentos e setenta e um mil e novecentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da **Sede da CDRJ**, para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2003.

ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

VALDOMIRO JAVERT RIBEIRO MENDES
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.

TESTEMUNHAS:

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 03/06/03, Pág. 66